



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

**CNPJ: 00.176.362/0001-38**

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000  
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

## **CONTRATO Nº 002/2018**

Contrato firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira e a empresa: **VNI – Comércio de Combustíveis Ltda-ME**, com base no Processo Licitatório, modalidade dispensa – Nº 002/2018 – Aquisição de combustível e derivados.

Pelo presente instrumento, o **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ com o nº 00.176.362/0001-38, sediada na Rua Joao Batista Vidotti, Nº407, Centro, ITIQUIRA-MT, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente Sr. **Ronivon Silva Mingoti**, brasileiro, solteiro, filho de Genézio José Mingoti e Sebastiana Silva de Sousa, natural de Poxoréo-MT., nascido em 19/06/1976, Portador da carteira de identidade RG nº. 1452589-5 SSP/MT., inscrito no CPF/MF sob o nº 617.259.431-15 e a Empresa **VNI – Comércio de Combustível Ltda-ME.**, devidamente inscrita no CNPJ 09.007.714/0001-04, sediada a AV. Adelino de Souza Campos, Esq.c/Rua Mato Grosso, nº 322, Centro, CEP 78.790-000. Cidade Itiquira, Mato Grosso, Tel (065) 3491-1393, doravante denominado de **CONTRADADA**, neste ato representada pela Sócia **Paula Andrea Zaneth**, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada na cidade de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Avenida Adelino de Souza Campos, nº 322, centro, CEP 78790-000, portadora da identidade RG 4.391.051 expedida pela SESP/SC, em 22/12/1997, CPF 038.852.389-18, tem entre si ajustado o presente Contrato mediante Cláusulas e condições seguintes, com base no Processo de Compra – Nº 002/2018. Modalidade Dispensa de Licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000  
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Combustível e Derivados, para atender a demanda dos veículos e equipamentos(Roçadeira), no período de junho a dezembro/2018, conforme abaixo descritos:

Nº	PRODUTO	UNIDADE	Valor Unitário (R\$)
001	GASOLINA COMUM	2.500 Lt	4,40
002	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 (CAMIONETA S-10)	20 Lt	23,00
003	FILTRO DE OLEO (CAMIONETA S-10)	04 Un	17,00
004	FILTRO AR (CAMIONETA S-10)	02 Un	52,00
005	FILTRO COMBUSTIVEL (CAMIONETA S-10)	02 Un	20,00
006	OLEO LUBRIFICANTE SAE 20W50 (BIZ 125 ES)	01 Lt	17,00
007	Óleo 2 Tempos	5 Lt	18,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O preço da gasolina acompanhará a tabela da ANP (Associação Nacional de Petróleo), com desconto de 0,21% do valor da bomba.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, na Lei n 8.666/93, Lei Municipal 869/2015, demais legislações em vigor, constante nos autos do processo Licitatório de Dispensa nº 002/2018.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues da Seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os produtos deverão ser entregues de acordo com as Condições (especificações e preço) previstas neste contrato, obedecendo a preços apresentados na proposta vencedora;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na Nota Fiscal deverá constar placa do veículo e KM.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do Contrato é de **R\$ 11.949,00** (onze mil.novecentos e quarenta e nove reais).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

**CNPJ: 00.176.362/0001-38**

**RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000  
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será feito mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante nota fiscal devidamente atestada pelo Secretário de Administração da Câmara Municipal de Itiquira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na data do pagamento, a empresa deverá estar devidamente habilitada junto aos órgãos governamentais, especialmente INSS e FGTS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

No preço estabelecido estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratada (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, fretes, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos e outros emolumentos).

**PARÁGRAFO QUARTO**

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal aferida e devidamente atestada pelo Secretário de Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos fornecidos.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 – Câmara Municipal de Itiquira
- 01.001 – Câmara Municipal
- 01.001.01- Legislativa
- 01.001.031 – Ação Legislativa
- 01.001.031.0001 – Processo Legislativo
- 01.001.031.0001.2001 –Manutenção e Encargos do Gabinete do Presidente
- 01.001.031.0001.2001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Ficam as partes obrigadas:

### **6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Para o fiel cumprimento do presente contrato, o Legislativo Municipal se compromete a:

- a) prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, referentes às questões surgidas no decorrer da execução do contrato;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT**

**CNPJ: 00.176.362/0001-38**

**RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000  
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514**

- b) Informar, por escrito, os servidores autorizados a abastecer veículos da Câmara;
- c) efetuar os pagamentos correspondentes, após o atestado a entrega dos produtos;

### **6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) acatar as decisões e observações feitas pela Fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b) entregar os produtos contratados nas condições e especificações constantes no respectivo contato;
- c) seguir a tabela da ANP (associação nacional de petróleo), com desconto de 0,21% no preço da gasolina comum.
- d) comunicar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE quaisquer alterações quanto objeto contratado, para que seja discutida entre as partes.,
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- f) não realizar sub empreitada do fornecimento dos produtos, salvo por motivo de força maior, sem prejuízo de que a CONTRANTE e com total responsabilidade da CONTRATADA. que continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- g) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste instrumento é de 27/04/2018 a .31/12/2018.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo contratual poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, na forma prevista na Lei nº.8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

**CNPJ: 00.176.362/0001-38**

**RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000  
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514**

- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste instrumento, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial decorrente deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo do presente processo.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo pela Contratante, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Caso o Legislativo não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

À empresa Contratada serão aplicadas pelo Legislativo, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% do valor atualizado do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Legislativo Municipal de Itiquira/MT.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções acima, serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços;
- b) Os serviços não tiverem o andamento previsto;
- c) Não informar corretamente à Administração do Legislativo, sobre o fornecimento dos produtos;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pelo Legislativo.
- e) Não atender as recomendações da Fiscalização do Legislativo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

**CNPJ: 00.176.362/0001-38**

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000  
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se as multas atingirem 20% (vinte por cento) do valor da parte fixa do contrato o Legislativo Municipal de Itiquira/MT, poderá declarar o contrato rescindido, ficando a CONTRATADA com o direito apenas de receber o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE, observando-se os prazos de pagamento.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor da multa será descontado do crédito que a CONTRATADA fizer jus ou, ainda, quando for o caso, cobrando administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal 869/2015.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, A proposta da contratada, no Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2018 e demais documentos oriundos do respectivo processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO**

A secretaria de Administração do Legislativo Municipal de Itiquira/MT, será responsável pela gestão do presente instrumento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Itiquira/MT - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 03 (três) cópias de igual teor, conforme exigência do art. 60 da lei n. 8.666/93.

Itiquira- MT, 27 de abril de 2018.

-----  
CÂMARAMUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

**CNPJ: 00.176.362/0001-38**

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000  
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

---

RONIVON SILVA MINGOTI  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

---

VNI - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
PAULA ANDREA ZANETH  
SÓCIA ADMINISTRADORA  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

---

Gisele Monique Trevisol  
CPF730.907.191-34

---

Lúcio Silveira dos Santos  
CPF 930.454.501-30

## Ciente:

---

Valdis Castilho Junior  
Assessor Jurídico  
Portaria Legislativa nº 047/2017

---

Maria Cristina Pereira Vieira  
Fiscal de Contratos  
Portaria Legislativa nº093/2017